



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2420/2025, de 18 de Novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo a expedição de notas fiscais em conjunto com a Associação do Comércio e Indústria – ACI e estabelece premiação.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0003368-16-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 126/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em conjunto com a Associação do Comércio e Indústria – ACI, o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **“VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO 2025”**.

Art. 2º O Programa **“VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO 2025”**, fará a distribuição de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em Sorteio Público na data e local previstos no art. 6º desta Lei, a todos os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Impostos sobre Serviços, Produtores Rurais Cadastrados no Município e de Consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º Concorrerão aos Prêmios do Programa **“VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO 2025”**.

I - os portadores das cautelas distribuídas pelo órgão fazendário do Município;

II - os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, eminentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de cautelas;

III - os contribuintes dos Impostos sobre Serviços – ISS, estabelecidos no Município, eminentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o reconhecimento de cautelas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - os produtos rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos as operações de vendas que realizam; e

Art. 4º Para concorrer ao sorteio os contribuintes e consumidores receberão cautelas numeradas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo comércio local, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2025 e a seguir enumerados, correspondendo, cada cautela, ao valor de compra de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para os incisos I, II e III do art. 3º desta Lei; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os produtores rurais definidos no inciso IV do art. 3º desta Lei.

§ 1º Serão aceitos como documentos fiscais os comprovantes abaixo relacionados:

I - primeira via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS e ISSQN;

II - primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor;

III - talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

IV - cópia xerográfica da primeira via de nota fiscal de produtor e nota fiscal de entrada correspondente a mesma;

§ 2º Os documentos fiscais destinados a consumidores, que deixarem de ser distribuídos ou retirados pelos estabelecimentos comerciais, não poderão ser trocadas por cautelas por seus proprietários.

§ 3º Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS e ISSQN.

Art. 5º As trocas de notas fiscais por cautelas deverão ser realizadas pelos contribuintes e consumidores diretamente nos respectivos estabelecimentos comerciais associados a Associação do Comércio e Indústria – ACI.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal realizará tão-somente as trocas de notas fiscais de produtores rurais.

Art. 6º O sorteio será realizado em etapa única no dia 20 de dezembro de 2025, às 13h00, nas dependências da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco – Rádio Comunitária, com transmissão em tempo real.

§ 1º O dia, hora e local dos sorteios poderá ser alterado mediante Decreto e terá ampla divulgação, para que a comunidade possa assistir ao sorteio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Será designada por ato do Poder Executivo Municipal, Comissão Especial para acompanhar os Sorteios na data prevista, que será composta pelas seguintes representações.

- I - um representante da Associação do Comércio e Indústria – ACI;
- II - um representante de cada Bancada da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, efetuar despesas de divulgação do programa e a aquisição das cautelas à premiação.

Art. 8º Os prêmios a serem conferidos às cautelas sorteadas, após a conferência da validade, são os seguintes:

- I - 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- II - 36 (trinta e seis) prêmios no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O sorteado não poderá ser contemplado mais de uma vez, sendo desclassificadas as cautelas subsequentes eventualmente sorteadas em seu nome, procedendo-se a novo sorteio até que se obtenha um ganhador distinto.

§ 2º O sorteio será iniciado pelos prêmios de maior valor.

Art. 9º O Poder Executivo realizará o pagamento dos prêmios diretamente aos sorteados, preferencialmente, por transferência bancária eletrônica.

§ 1º Os sorteados deverão entregar a documentação em até dois dias úteis após a data do sorteio, sob pena de preclusão do direito ao prêmio.

§ 2º Caso os ganhadores sejam civilmente incapazes, o prêmio será destinado ao respectivo responsável legal, mediante apresentação de comprovante hábil.

Art. 10. As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 05.02 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Classificação Orçamentária: 04.129.0023.2.020 Manutenção do Programa de Estimulo a Expedição de Notas Fiscais e Nota Fiscal Gaúcha

Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Elem. Desp: 3.3.90.31.00.00.00- PREMIAÇÕES CULT., ARTIST. CIENT. DESP. OUTRAS

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do Mês de Novembro de 2025.

Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer
***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente em 18/11/2025 10:18:55
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/mb1lx> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 126/2025

Cerro Branco - RS, 07 de novembro de 2025.

Senhor
ELESSANDRO LUIS STRINGUINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo a expedição de notas fiscais em conjunto com a Associação do Comércio e Indústria - ACI e estabelece premiação."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o incremento da arrecadação ao fisco municipal, inibindo a sonegação fiscal, além de incentivar a população local e dos municípios vizinhos a realizarem suas compras no comércio do Município de Cerro Branco.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificada a presente proposta legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Processo Digital: 0003368-16-2025-3-00-0000-00

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 17 / 11 / 2025

VOTOS A FAVOR: 03

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Av. Doze de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS
Site: pmcerrobranco.rs.gov.br/ Tel.: 0800 000 3904
E-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br



Assinado com certificado digital avançado

CERRO BRANCO
Prefeitura Municipal - Adm. 2025/2028

Documento assinado digitalmente em 07/11/2025 15:01:53
Acesso e endereço: https://ml.rubri.cloud/evmox-nota

